



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0369.9/2019

“Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0369.9/2019 que “Cria Escrivania de Paz nos municípios de Formosa do Sul, Santiago do Sul, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino e Zortéa.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com o intuito de criar Escrivania de Paz nos municípios de Formosa do Sul, Santiago do Sul, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino e Zortéa.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 10 de outubro de 2019, mesma data em que começou sua tramitação nesta Comissão.

Em 22 de outubro de 2019, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator da matéria (fls. 07).

A Câmara de Vereadores do Município de Canoinhas teve conhecimento do trâmite do projeto em análise e encaminhou ofícios as suas Excelências: Deputado Julio Garcia, Presidente da ALESC; Deputado Romildo Titon, Presidente da CCJ; Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão de Finanças; Deputada Paulinha, Presidente da Comissão do Trabalho, Administração e Serviço



Público, solicitando a troca de localidade da Escrivania de Paz do Distrito de Pinheiros para Distrito de Campos de Água Verde. Os expedientes citados seguem anexos a este parecer.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO

Primeiramente faço consignar as competências desta comissão em analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

A proposição em tela, como já foi dito, pretende criar Escrivania de Paz nos municípios de Formosa do Sul, Santiago do Sul, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino e Zortéa.

A proposição tem amparo legal aos moldes do art. 83, inciso IV, alíneas “c” e “d” da Constituição Estadual¹, pois foi proposta pelo Tribunal de Justiça, também está em consonância com os aspectos leal, jurídico, regimental e de técnica legislativa devendo ter seguimento nesta casa legislativa.

Ouvindo o anseio da sociedade do município de Canoinhas, traduzido nos expedientes encaminhados pela Câmara de Vereadores, e aqui já mencionados, acolho a solicitação e apresento Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em tela, para alterar a localização e denominação da Escrivania de Paz do Distrito de Pinheiros, para o Distrito do Campo de água Verde, município e Comarca de Canoinhas/SC.

Ante o exposto voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0369.9/2019, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça com a Emenda Aditiva que ora apresento.

¹ Art. 83. * Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

[...]

V - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 118:

c) a criação e a extinção de cargos e a fixação dos subsídios dos magistrados e dos juízes de paz do Estado, e os vencimentos integrantes dos serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados; e

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;



É como voto, Senhor Presidente.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark-PL



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 0369.9/2019

Acrescenta o art. 4º ao Projeto de Lei n. 0369.9/2019, para alterar a localização e denominação da Escrivania de Paz do Distrito de Pinheiros para o Distrito do Campo de Água Verde, município e Comarca de Canoinhas - SC

Art. 1º - Fica acrescido o art. 4º ao projeto de lei n. 0369.9/2019, com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica alterada a localização e denominação da Escrivania de Paz do Distrito de Pinheiros, Município e Comarca de Canoinhas, passando a ter como base territorial o Distrito de Campo de Água Verde, Município e Comarca de Canoinhas, conforme delimitação constante da legislação municipal.”

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark-PL

JUSTIFICATIVA

É anseio da sociedade do município de Canoinhas a troca de localidade da Escrivania de Paz do Distrito de Pinheiros, para o Distrito de Água de Campo Verde, Município e Comarca de Canoinhas. Ademais tal mudança não gera impacto financeiro ou qualquer tipo de transtorno, ao contrário atende uma solicitação da sociedade, visto que a Escrivania de Paz no Distrito de Água do Campo Verde irá melhor servir os munícipes de Canoinhas – SC.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark-PL